LEI MUNICIPAL Nº 3080 DE 10 DE JANEIRO DE 2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS ENERGIZADAS PARA CARGA DE TELEFONES CELULARES NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BARRA DO PIRAÍ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de estruturas energizadas para carga de telefones celulares na Estação Rodoviária de Barra do Piraí.

§ 1º - Se a Estação estiver sob administração direta do Poder Público, caberá a disponibilização do serviço objeto desta norma.

§ 2º - Se a Estação Rodoviária estiver sob regime de concessão, competirá ao concessionário tal obrigação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JANEIRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 179/2018
Autor: Antônio José Souza da Silva